

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000517/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/05/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015553/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.201429/2024-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/05/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13624.102645/2023-95  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 12/06/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Mesas Operadoras Telefônicas no exercício das atividades de operadoras telefônicas no plano na CNTC**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de Janeiro de 2024, o piso salarial dos empregados das empresas prestadoras de serviços com trabalhadores pertencentes à categoria econômica dos trabalhadores de operadoras de mesas Telefônicas nas empresas de asseio, conservação e mão de obra será de **R\$ 1.447,69** (Um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**Parágrafo Único** - As diferenças salariais da folha de pagamento de janeiro e fevereiro, serão pagas na folha de maio/2024; as diferenças salariais de março e abril, serão pagas na folha de junho/2024. As diferenças de vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e outros valores excetuando salários serão pagas até o final de junho de 2024, devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os salários acima do piso estabelecido na cláusula terceira sofrerão reajuste no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

**Parágrafo Primeiro** - O reajuste em referência incide sobre o valor do salário percebido em 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Segundo** - As diferenças salariais da folha de pagamento de janeiro e fevereiro, serão pagas na folha de maio/2024; as diferenças salariais de março e abril, serão pagas na folha de junho/2024. As diferenças de vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e outros valores excetuando salários serão pagas até o final de junho de 2024, devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO**

Fica desde já ajustado que todas as empresas ou órgãos tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantêm contrato de fornecimento de refeição, se comprometem a fornecer refeição de boa qualidade aos seus empregados, consoante as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo Primeiro:** Na impossibilidade de fornecer refeição, conforme os requisitos do *caput* desta cláusula, as empresas fornecerão vale alimentação no valor de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** cada, até o 1º (primeiro) dia do mês, em quantidade igual aos dias trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, desde já, o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando no salário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESTA BÁSICA**

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), para cada empregado, podendo referido valor ser pago juntamente com vale alimentação.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 246,47 (duzentos quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAUDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A partir da vigência da CCT de 2014, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2024, no valor de R\$ 94,21 (noventa e quatro reais e vinte e um centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) para o empregador e R\$ 47,11 (quarenta e sete reais e onze centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeito, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas se comprometem a descontar de todos os trabalhadores sindicalizados, através de folha de pagamento, em favor do SINTTEL -CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembléia Geral e será repassado ao sindicato até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa, mais correção monetária de acordo com a caderneta de poupança, a contar do dia imediatamente após o término do prazo para recolhimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

| PORTE DA EMPRESA | VALOR (R\$) |
|------------------|-------------|
| CPF e MEI        | 257,00      |
| ME e EPP         | 439,00      |
| MÉDIO            | 878,00      |
| NORMAL           | 1.136,00    |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2024 e 10 de outubro de 2024, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único** – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores do dia 09 de junho de 2023, que aprovou o presente instrumento, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, em duas parcelas, a título de taxa assistencial laboral, o percentual de 2% (dois por cento) sobre os salários sendo 1% (um por cento) sobre o salário do mês de **junho/2023 e 1% (um por cento) sobre o salário do mês de julho de 2023, devendo ser repassado ao SINTTEL-CE até décimo dia do mês subsequente.**

**Parágrafo Primeiro** - A importância referida será repassada nas datas apontadas, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos no *caput* desta cláusula, conforme Precedente Normativo nº 119/ do SDC, deverá fazê-lo na sede do sindicato através de carta de próprio punho e de forma presencial, até 10 (dez) dias após o registro deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios com cadastro atualizado até dia 28 de fevereiro de 2022 não sofrerão os descontos previsto no caput.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados abrangidos pelo presente instrumento que trabalhem em município fora da região metropolitana de Fortaleza poderão se opor à taxa e negociação coletiva, no mesmo prazo estipulado no

parágrafo segundo por meio de carta registrada individual, escrita e assinada com aviso de recebimento (A.R.) enviada pelos Correios para a sede do sindicato laboral.

**Parágrafo Quinto** – O Sindicato laboral assumira a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra judicial e do Ministério Público do Trabalho.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção, sujeitas à multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial por empregado, reversível à parte prejudicada.

}

**FABIANO BARREIRA DA PONTE  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC**

**JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS  
PRESIDENTE**

**SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESSAS TELEF EST CEARÁ**

## ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ENCARGOS SOCIAIS

### ANEXO I

| ENCARGOS SOCIAIS                     | Segunda a sexta | Segunda a sábado | 12x36         |
|--------------------------------------|-----------------|------------------|---------------|
| <b>GRUPO "A"</b>                     | <b>36,80%</b>   | <b>36,80%</b>    | <b>36,80%</b> |
| INSS                                 | 20,00%          | 20,00%           | 20,00%        |
| FGTS                                 | 8,00%           | 8,00%            | 8,00%         |
| SAT                                  | 3,00%           | 3,00%            | 3,00%         |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO                     | 2,50%           | 2,50%            | 2,50%         |
| SESC SESI                            | 1,50%           | 1,50%            | 1,50%         |
| SENAC / SENAI                        | 1,00%           | 1,00%            | 1,00%         |
| SEBRAE                               | 0,60%           | 0,60%            | 0,60%         |
| INCRA                                | 0,20%           | 0,20%            | 0,20%         |
| <b>GRUPO "B" custo de Reposições</b> | <b>10,95%</b>   | <b>10,90%</b>    | <b>11,09%</b> |
| FÉRIAS GOZADAS                       | 7,59%           | 7,59%            | 7,60%         |
| AUXÍLIO DOENÇA                       | 2,21%           | 2,21%            | 2,22%         |
| AUXÍLIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS       | 0,13%           | 0,13%            | 0,13%         |
| ACIDENTE DE TRABALHO                 | 0,03%           | 0,03%            | 0,03%         |
| AUXÍLIO PATERNIDADE                  | 0,01%           | 0,01%            | 0,01%         |

|  |                |               |               |
|--|----------------|---------------|---------------|
| FALTAS LEGAIS                              | 0,66%          | 0,66%         | 0,66%         |
| TREINAMENTO NR 5                           | 0,32%          | 0,27%         | 0,44%         |
|  |                |               |               |
| <b>GRUPO "C" das verbas indenizatórias</b> | <b>11,95%</b>  | <b>11,94%</b> | <b>11,96%</b> |
| 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL                  | 2,53%          | 2,53%         | 2,53%         |
| 13o. SALÁRIO                               | 9,25%          | 9,24%         | 9,26%         |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO                    | 0,12%          | 0,12%         | 0,12%         |
| COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO        | 0,05%          | 0,05%         | 0,05%         |
|  |                |               |               |
| <b>GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS</b>        | <b>12,42%</b>  | <b>12,42%</b> | <b>12,42%</b> |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO                    | 4,33%          | 4,33%         | 4,34%         |
| REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO        | 0,84%          | 0,84%         | 0,84%         |
| MULTA DO FGTS                              | 4,08%          | 4,08%         | 4,09%         |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91   | 1,02%          | 1,02%         | 1,02%         |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL                      | 0,67%          | 0,67%         | 0,67%         |
| FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS        | 1,11%          | 1,11%         | 1,11%         |
| 1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP          | 0,37%          | 0,37%         | 0,37%         |
|  |                |               |               |
| <b>GRUPO "E"</b>                           | <b>0,72%</b>   | <b>0,72%</b>  | <b>0,73%</b>  |
| ABONO PECUNIÁRIO                           | 0,54%          | 0,54%         | 0,55%         |
| 1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO               | 0,18%          | 0,18%         | 0,18%         |
|  |                |               |               |
| <b>GRUPO "F"</b>                           | <b>10,26 %</b> | <b>10,24%</b> | <b>10,31%</b> |
| FGTS S/AVISO PREVIO                        | 0,35%          | 0,35 %        | 0,35%         |
| INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND         | 1,25%          | 1,25%         | 1,25%         |
| INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE           | 0,20%          | 0,20%         | 0,20%         |
| INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO       | 0,03%          | 0,03%         | 0,03%         |
| INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C   | 8,43%          | 8,41%         | 8,48%         |
|  |                |               |               |
|  |                |               |               |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>                  | <b>83,10%</b>  | <b>83,02%</b> | <b>83,33%</b> |

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.